



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas  
(SEJPAC)

**OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/3/2024**

Belo Horizonte, 7 de março de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Tema 1022 da Repercussão Geral (RE 688267). “Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público”. Disponível em: “[Repercussão Geral](#)”

**Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, comunicamos a V. Exa, para as providências cabíveis, o julgamento do [Tema 1022](#) da Repercussão Geral (RE 688267), ocorrido em 8/2/2024, com a fixação da tese em 28/2/2024, cuja ata foi publicada em 4/3/2024, nos seguintes termos:

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Confira-se trecho da [notícia publicada](#) no portal do STF, em 8/2/2024, relativa ao aludido julgamento, em que se mencionou:

[...]. No caso em questão, embora o recurso tenha sido interposto pelo empregado dispensado, teve seu provimento negado, já que, pelo voto do ministro Barroso, a decisão deverá surtir efeitos somente para os casos futuros e a partir da publicação da ata de julgamento.

Em consequência, encerra-se a suspensão dos processos com idêntica questão determinada no Tema 1022, nos termos da [Nota Técnica 2/CI/2022](#) deste Regional que dispõe: *o momento adequado para o encerramento da suspensão de processos por temas de repercussão geral e ações de controle concentrado é a data da publicação da **ata de julgamento** em sessão plenária do STF.* (Negritos acrescentados)

Respeitosamente,

**ANELISE CRISTINA GUIMARÃES**

Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e  
Ações Coletivas (SEJPAC)